

## Orçamento do Ministério do Exército

|                                                       |                |
|-------------------------------------------------------|----------------|
| Capítulo 1.º, artigo 5.º, n.º 1)                      | 198.514\$50    |
| Capítulo 2.º, artigo 8.º, n.º 1)                      | 180.000\$00    |
| Capítulo 2.º, artigo 18.º, n.º 2), alínea b)          | 20.000\$00     |
| Capítulo 4.º, artigo 73.º, n.º 1)                     | 100.000\$00    |
| Capítulo 4.º, artigo 74.º, n.º 1)                     | 600.000\$00    |
| Capítulo 4.º, artigo 74.º, n.º 2)                     | 100.000\$00    |
| Capítulo 5.º, artigo 95.º, n.º 1), alínea b)          | 10.000\$00     |
| Capítulo 5.º, artigo 99.º, n.º 1), alínea a)          | 20.000\$00     |
| Capítulo 5.º, artigo 103.º, n.º 1)                    | 50.000\$00     |
| Capítulo 5.º, artigo 103.º, n.º 2)                    | 110.000\$00    |
| Capítulo 7.º, artigo 146.º, n.º 2), alínea a)         | 2.774.000\$00  |
| Capítulo 7.º, artigo 146.º, n.º 2), alínea b)         | 200.000\$00    |
| Capítulo 7.º, artigo 146.º, n.º 2), alínea c)         | 220.000\$00    |
| Capítulo 7.º, artigo 147.º, n.º 3)                    | 25.000\$00     |
| Capítulo 7.º, artigo 151.º, n.º 1)                    | 4.000.000\$00  |
| Capítulo 7.º, artigo 151.º, n.º 2)                    | 900.000\$00    |
| Capítulo 7.º, artigo 152.º, n.º 1)                    | 300.000\$00    |
| Capítulo 7.º, artigo 152.º, n.º 2)                    | 300.000\$00    |
| Capítulo 7.º, artigo 153.º, n.º 2), alínea a)         | 630.000\$00    |
| Capítulo 7.º, artigo 153.º, n.º 2), alínea c)         | 2.048.801\$80  |
| Capítulo 7.º, artigo 154.º, n.º 1)                    | 150.000\$00    |
| Capítulo 7.º, artigo 155.º, n.º 1), alínea a)         | 120.000\$00    |
| Capítulo 7.º, artigo 164.º, n.º 1)                    | 25.000\$00     |
| Capítulo 7.º, artigo 164.º, n.º 2), alínea a)         | 20.000\$00     |
| Capítulo 7.º, artigo 170.º, n.º 1)                    | 25.000\$00     |
| Capítulo 7.º, artigo 209.º, n.º 1), alínea a)         | 390.000\$00    |
| Capítulo 7.º, artigo 221.º, n.º 1)                    | 20.000\$00     |
| Capítulo 7.º, artigo 221.º, n.º 2), alínea a)         | 50.000\$00     |
| Capítulo 7.º, artigo 221.º, n.º 3)                    | 20.000\$00     |
| Capítulo 7.º, artigo 226.º, n.º 1), alínea a)         | 140.000\$00    |
| Capítulo 7.º, artigo 229.º, n.º 1)                    | 20.000\$00     |
| Capítulo 7.º, artigo 246.º, n.º 1), alínea a)         | 90.000\$00     |
| Capítulo 7.º, artigo 260.º, n.º 1), alínea a)         | 100.000\$00    |
| Capítulo 7.º, artigo 265.º, n.º 1), alínea a)         | 20.000\$00     |
| Capítulo 7.º, artigo 269.º, n.º 1), alínea a)         | 15.000\$00     |
| Capítulo 7.º, artigo 270.º, n.º 1)                    | 25.000\$00     |
| Capítulo 7.º, artigo 273.º, n.º 1), alínea a)         | 80.000\$00     |
| Capítulo 7.º, artigo 274.º, n.º 1)                    | 100.000\$00    |
| Capítulo 7.º, artigo 274.º, n.º 2), alínea a)         | 3.200.000\$00  |
| Capítulo 7.º, artigo 274.º, n.º 2), alínea b)         | 350.000\$00    |
| Capítulo 7.º, artigo 277.º, n.º 1), alínea a), n.º 4) | 1.530.000\$00  |
| Capítulo 7.º, artigo 277.º, n.º 1), alínea a), n.º 5) | 100.000\$00    |
| Capítulo 8.º, artigo 291.º, n.º 1)                    | 450.000\$00    |
| Capítulo 8.º, artigo 291.º, n.º 2), alínea b)         | 15.000\$00     |
| Capítulo 8.º, artigo 292.º, n.º 1)                    | 20.000\$00     |
| Capítulo 8.º, artigo 292.º, n.º 2)                    | 15.000\$00     |
| Capítulo 8.º, artigo 298.º, n.º 1)                    | 121.000\$00    |
| Capítulo 8.º, artigo 298.º, n.º 2)                    | 20.000\$00     |
| Capítulo 8.º, artigo 298.º, n.º 3), alínea a)         | 350.000\$00    |
| Capítulo 8.º, artigo 300.º, n.º 1)                    | 135.000\$00    |
| Capítulo 8.º, artigo 308.º, n.º 1)                    | 67.440\$00     |
| Capítulo 8.º, artigo 317.º, n.º 1)                    | 90.000\$00     |
| Capítulo 8.º, artigo 318.º, n.º 1)                    | 45.000\$00     |
| Capítulo 8.º, artigo 326.º, n.º 1)                    | 130.000\$00    |
| Capítulo 8.º, artigo 355.º, n.º 2)                    | 1.900.000\$00  |
| Capítulo 8.º, artigo 338.º, n.º 1)                    | 200.000\$00    |
| Capítulo 9.º, artigo 340.º, n.º 1)                    | 40.000\$00     |
| Capítulo 10.º, artigo 362.º, n.º 1)                   | 50.000\$00     |
| Capítulo 11.º, artigo 377.º, n.º 1)                   | 1.050.000\$00  |
| Capítulo 11.º, artigo 378.º, n.º 1)                   | 50.000\$00     |
| Capítulo 11.º, artigo 379.º, n.º 2), alínea a)        | 160.000\$00    |
| Capítulo 11.º, artigo 379.º, n.º 2), alínea b)        | 88.570\$70     |
|                                                       | 24.373.327\$00 |
|                                                       | 34.332.153\$40 |

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Men-

donça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

## Gabinete do Ministro

## Decreto-Lei n.º 42 069

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A importância atribuída para 1958 à Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 169, de 21 de Maio de 1955, no financiamento dos encargos com as obras de ampliação do porto do Funchal, poderá ser reduzida de harmonia com a execução dos trabalhos em curso, ficando transferida para 1959 a entrega da parte restante do encargo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

## Decreto n.º 42 070

Considerando que foi adjudicada à firma Norton & C.ª, L.ª, a empreitada de «Sanatório D. Carlos I — Ramais de distribuição da corrente eléctrica aos vários edifícios, rede eléctrica exterior e posto de transformação»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos dias, que abrange parte do ano de 1958 e do de 1959;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Norton & C.ª, L.ª, para a execução da empreitada de «Sanatório D. Carlos I — Ramais de distribuição da corrente eléctrica aos vários edifícios, rede eléctrica exterior e posto de transformação», pela importância de 842.241\$50.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos

às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 200.000\$ no corrente ano e 642.241\$50, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

#### Comissão Executiva

Declara-se que, por despacho ministerial de 18 do corrente, foi autorizada, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, a seguinte transferência de verba inscrita no orçamento de receita e despesa privativo da missão hidrográfica de Angola e S. Tomé, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 30 de Janeiro do corrente ano:

|                                                                                        |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Da rubrica «Despesas com o pessoal» para a rubrica «Despesas com o material» . . . . . | 142.969\$10 |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------|

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 26 de Dezembro de 1958. — O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

Declara-se que, por despacho ministerial de 18 do corrente, foi autorizada, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, a seguinte transferência de verba inscrita no orçamento de receita e despesa privativo da brigada hidrográfica do Estado da Índia, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 29 de Setembro do corrente ano:

|                                                                                        |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Da rubrica «Despesas com o pessoal» para a rubrica «Despesas com o material» . . . . . | 70.000\$00 |
|----------------------------------------------------------------------------------------|------------|

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 26 de Dezembro de 1958. — O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

#### 9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica

que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino, por seu despacho de 20 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

### CAPÍTULO 2.º

#### Secretaria-Geral

Artigo 25.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:

N.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»:

|                                                 |           |
|-------------------------------------------------|-----------|
| Da alínea a) «Edifício do Ministério» . . . . . | 8.964\$00 |
|-------------------------------------------------|-----------|

|                                                   |             |
|---------------------------------------------------|-------------|
| Para a alínea b) «Palácio da Junqueira» . . . . . | + 8.964\$00 |
|---------------------------------------------------|-------------|

9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Dezembro de 1958. — O Chefe da Repartição, *Sabino Teixeira*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

#### Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1959, de 3 de Agosto de 1937, que sejam efectuadas no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no actual ano económico as seguintes transferências de verbas:

#### 2.ª divisão orçamental

Artigo 12.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

|                                                             |                 |
|-------------------------------------------------------------|-----------------|
| Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . . | — 1.001.200\$00 |
|-------------------------------------------------------------|-----------------|

|                                               |                 |
|-----------------------------------------------|-----------------|
| Para o n.º 2) «Pessoal suplementar» . . . . . | + 1.000.000\$00 |
|-----------------------------------------------|-----------------|

|                                                                          |             |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Para o n.º 4) «Pessoal destacado de outros serviços do Estado» . . . . . | + 1.200\$00 |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------|

|  |                 |
|--|-----------------|
|  | + 1.001.200\$00 |
|--|-----------------|

#### 3.ª divisão orçamental

Artigo 24.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

|                                                             |               |
|-------------------------------------------------------------|---------------|
| Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . . | — 200.000\$00 |
|-------------------------------------------------------------|---------------|

|                                               |               |
|-----------------------------------------------|---------------|
| Para o n.º 2) «Pessoal suplementar» . . . . . | + 200.000\$00 |
|-----------------------------------------------|---------------|

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 22 de Dezembro de 1958. — O Correio-Mor, *Couto dos Santos*.